



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO

PERNAMBUCO

LEI Nº 469/73

EMENTA - Autoriza a celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal de Lajedo e o DETELTEL. Dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Municipalidade a firmar convênio com o Departamento de Telecomunicações de Pernambuco - DETELTEL para instalação nesta Cidade de uma Estação de Rádio em VHF, integrante da Rede de Radiocomunicação Oficial do Estado.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto acima, fica facultado ao Chefe do Executivo decretar a abertura de créditos especiais na quantia de Cr\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos cruzeiros), destinados às seguintes despesas:

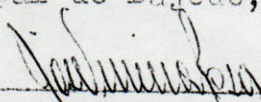
a) - Contribuição para a instalação (equipamento e despesas gerais)	Cr\$ 6.000,00
b) - Vencimentos do funcionário encarregado "	1.100,00
c) - Contribuição mensal para manutenção da Estação	Cr\$ 500,00
Total	Cr\$ 7.600,00

§ Único - Para possibilitar a dotação dos respectivos créditos, deverá ser transferida igual importância do elemento 4.1.2.0-62 - Serviços em Regime de Programação Especial, - da Sub-Unidade 60.2 - Colégio Normal, integrante da Lei orçamentária para o corrente exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei pasará a vigorar a partir da data de sua publicação.

+++++

Prefeitura Municipal de Lajedo, 27 de julho de 1973.


José Ferreira Rosa
- PREFEITO -

